



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 222, I, "a", do Regimento Interno Cameral, REQUER a tramitação em regime de urgência especial, do presente Projeto de Resolução, justificando-se na necessidade de reestruturação da administração e a organização interna cameral, bem como quanto a urgência de contratação de pessoal que a Câmara precisa para exercer suas funções típicas e atípicas, considerando toda a morosidade do Rito Ordinário.

Assim, a fim de evitar grave prejuízo ao funcionamento e aos trabalhos da Câmara, REQUER a tramitação em regime de urgência especial, do Projeto de Resolução, pelas razões supra.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 13 de fevereiro de 2025.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2023

Altera a Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o inciso V do art. 30 da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. O Procurador-Geral Legislativo é cargo político de livre nomeação do Presidente da Câmara, dentre advogados que tenham no mínimo 05 (cinco) anos de prática jurídica, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 2º O Art. 7º da Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Integram o Gabinete do Procurador-Geral, o Assessor Jurídico, ocupante de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, cuja escolha será entre Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com no mínimo 03 (três) anos de prática jurídica.

Art. 3º Altera o Anexo II da Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES

| Cargo | Quantidade | Classificação | RESUMO DOS REQUISITOS | Carga Horária Semanal |
|-------------------|------------|---------------|--|-----------------------|
| Assessor Jurídico | 01 | CC-PGC-02 | Curso Superior em Direito com registro no órgão de classe e no mínimo 03 (três) anos de prática jurídica | 30H |





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Cria o Anexo III da Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III
CARGOS DE AGENTE POLÍTICO
DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES**

| Cargo | Quantidade | Classificação | RESUMO DOS REQUISITOS | Carga Horária Semanal |
|------------------------------|------------|---------------|---|-----------------------|
| Procurador-Geral Legislativo | 01 | CP-PGC-01 | Curso Superior em Direito com registro no órgão de classe e no mínimo 05 (cinco) anos de prática jurídica | 30H |

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 13 de fevereiro de 2025.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução, que dispõe sobre a alteração da Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019, e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo compatibilizar o disposto na Reestruturação Administrativa e Organizacional com as alterações que se fazem necessárias na legislação relacionada à Procuradoria desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 13 de fevereiro de 2025.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 14/02/2025 13:13

Checksum: **B894E49A6260603C97DB4F5AD2164E971373C386D7FC4B47040C5EA182DC72E2**

